

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 14.195/2021

Regulamenta a Lei nº 3.264, de 23 de janeiro de 2017, que versa sobre o funcionamento do comércio de vendedores ambulantes na orla do município de Niterói, alem de dispor sobre dispositivos do Código Municipal de Posturas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições

constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO o artigo 66, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº 3.264, de 23 de janeiro de 2017, e o Código de Posturas Municipal;

CONSIDERANDO a relevância da atividade de comércio ambulante na orla do Município;

CONSIDERANDO o dever, próprio do Poder Público, de se formular regras claras sobre o funcionamento e organização das atividades econômicas, privilegiando, sobretudo, a segurança jurídica nas relações comerciais:

CAPÍTULO I COMÉRCIO AMBULANTE NAS AREIAS DAS PRAIAS

Art. 1º - Ficam regulamentados, além da Lei Municipal nº 2624, de 29 de dezembro de 2008, o comércio de bens e a prestação de serviços por ambulantes na faixa de

areia das praias de Niterói.

Parágrafo único – O presente Decreto terá por diretrizes a garantia da preservação do meio ambiente, a correta ocupação dos espaços públicos, o livre acesso dos cidadãos às praias, além da vedação de quaisquer iniciativas de ocupação desordenada das referidas áreas.

Art. 2º - O comércio ambulante na areia das praias será permitido com distanciamento de 20 (vinte) metros do limite do calçadão, para exercício da atividade em ponto fixo, com uso de tendas, ou sem ponto fixo, com o uso de equipamentos que possam ser transportados a tiracolo, material de apoio, carrinhos e assemelhados, categorizados em:

I - ambulante de praia mercador: aquele que comercializa com mercadorias produzidas por terceiros;

II - ambulante de praia produtor: aquele que comercializa, única e exclusivamente, produtos da sua própria fabricação;

III - comerciante ambulante de praia ponto fixo: aquele que utiliza tenda e demais acessórios em local fixo, sendo obrigatório que todos os materiais sejam colocados e retirados diariamente; e

IV - comércio ambulante praia móvel: aquele que utiliza equipamentos que possam ser transportados a tiracolo, como qualquer objeto de tração, carrinhos e

Art. 3º - O titular poderá contar com até 02 (dois) auxiliares para apoio na atividade desenvolvida.

Parágrafo único - Os titulares e auxiliares deverão trajar, no mínimo, camisetas e

bermudas para o exercício das atividades de comércio ambulante. Art. 4º - Estando ausente o comerciante ambulante autorizado a atuar em ponto fixo na areia das praias durante 03 (três) operações de fiscalização consecutivas, ainda que presente o seu auxiliar, deverá ser cancelada a autorização concedida pelo órgão competente.

Art. 5º - Os selecionados deverão providenciar a aquisição, mediante recursos próprios, de tenda para o comércio de alimentos em ponto fixo na faixa de areia da praia.

§ 1º - A tenda descrita no "caput" deste artigo deve ser do tipo piramidal de 04 (quatro) águas, com área de no máximo 12 (doze) metros quadrados. § 2º - As tendas deverão ser identificadas na aba lateral voltada para o logradouro

com o número do ponto, em letra de forma e na cor laranja, sendo tolerado o acréscimo de nome ou apelido que identifique o titular da autorização, sendo vedada, entretanto, a descaracterização da tenda.

§ 3º - O credenciado que não adotar o modelo de tenda indicado neste artigo poderá perder sua autorização para o exercício da atividade de comércio ambulante.

CAPÍTULO II DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 6º - As atividades autorizadas serão exercidas somente nas faixas de areias das praias do Município de Niterói, sendo praias do Município de Niterói, sendo permitidas apenas aquelas constantes de regulamentação pelo Poder Público, após deliberação dos órgãos competentes, levando em consideração as peculiaridades de cada praia, seus usos e potenciais, respeitada a legislação vigente

Art. 7º - As praias que compreendem a área de atuação dos vendedores ambulantes nas faixas de areia são:

I – Praia de Piratininga, com 09 (nove) ambulantes, em pontos fixos; II – Prainha, com 02 (dois) ambulantes, em pontos fixos;

III - Camboinhas, com 08 (oito) ambulantes, em pontos fixos;

IV – Itaipu, com 06 (seis) ambulantes, em pontos fixos; V – Charitas, com 06 (seis) ambulantes, em pontos fixos;

VI - São Francisco, com 04 (quatro) ambulantes, em pontos fixos; e

VII – Icaraí, com 03 (três) ambulantes, em pontos fixos; Art. 8º - O Poder Executivo Municipal definirá os espaços que serão ocupados diariamente pelos ambulantes nas faixas de areia, além de estabelecer sua forma de

ocupação e o respectivo ordenamento. **Parágrafo único** – Caberão à Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP as ações de fiscalização para cumprimento das disposições normativas citadas no "caput" deste artigo, sem excluir a atuação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO

Art. 9º - O exercício do comércio ambulante, fixo e móvel, na faixa de areia das praias do Município, estará condicionado à expedição de cartão de autorização pela Secretaria Municipal de Ordem Pública de Niterói – SEOP, que também coordenará

a gestão do cadastro dos Credenciados para o exercício de suas atividades. Art. 10 - As autorizações dos ambulantes fixos serão concedidas para o exercício da atividade em ponto determinado, com uso de estrutura de apoio móvel, ou sem ponto

fixo para os ambulantes móveis, com uso apenas de equipamentos. §1º - Todos os equipamentos dos ambulantes, nestes compreendidos os dos comerciantes autorizados com ponto de apoio ou móveis, deverão ser removidos da praia na sua totalidade até as 19 (dezenove) horas.



§2° - A Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP definirá os equipamentos e utensílios que poderão ser utilizados pelos ambulantes com ponto de apoio fixo ou móveis que exerçam suas atividades na faixa de areia das praias urbanas de Niterói. - É permitido ao titular da autorização para ponto de apoio fixo contar com apoio de até 02 (dois) auxiliares, devendo informar à SEOP, de imediato, caso mude algum dos seus ajudantes, procedendo também, à atualização de seu cartão de autorização.

Art. 11 - No cartão de autorização deverão constar as seguintes informações:

I - inscrição Municipal;

II - nome do licenciado;

III - CPF do autorizado e número da carteira de identidade;
 IV - prazo de validade da autorização;

V - tipos de atividades autorizadas;

VI - foto do autorizado;

VII - número do respectivo processo administrativo em que foi concedida a autorização;

VIII - a localidade onde será exercida a atividade

IX - assinatura do Portador:

X - telefone de todos os órgãos com atribuição para fiscalizar a atividade; e

XI – numeração própria

Parágrafo Único – O cartão de autorização deverá ficar em local visível para todo o

Art. 12 - O comércio ambulante na areia das praias utilizará módulos padronizados pelo órgão licenciador competente com os seguintes equipamentos: I - tenda;

II - duas cestas coletoras de lixo;

III - duas caixas térmicas;

IV - um recipiente extra, com uso exclusivo em local de reserva para reposição de mercadorias; e

V – uma pequena mesa para auxílio e suporte no atendimento aos banhistas:

§ 1º - As cestas de lixo deverão conter permanentemente em seu interior saco plástico descartável; § 2º - As caixas térmicas utilizadas deverão apresentar bom estado de conservação e

limpeza, além de permitir completa vedação.

Art. 13 - A inscrição, assim como o alvará de licença, é pessoal e intransferível, sendo proibida a venda ou aluguel do ponto.

Art. 14 - Será permitida, nas tendas localizadas na orla, a comercialização dos seguintes produtos:

I - bebidas em geral e destilados;

II - coco verde

III - sanduíches prontos e embalados;

IV – pastéis e empadas;

V - biscoitos e demais produtos similares; e

VI - sorvetes embalados

Parágrafo único: É proibida a comercialização de produtos em recipientes em vidro. Art. 15 - Os ambulantes sem ponto fixo só poderão vender, utilizando-se de

tabuleiro, caixa térmica, cesta, caixa envidraçada, gradil ou cabideiro, os seguintes produtos: . I - açaí com procedência, desde que mediante equipamento compatível, além dos

utensílios e embalagens de consumo; II - salgadinhos embalados de fábrica com procedência;

III - doces embalados de fábrica; ${\sf IV}$ – tapioca, desde que fabricada com farinha de tapioca com procedência e apenas com recheio não perecível;

V – bebidas e destilados;

VI - coco verde in natura ou em recipientes plásticos ou longa vida;

VIII – óleo de bronzear, protetores solares e bonés;

IX - toalhas, esteiras e peças de vestuário de praia;

X – pequenos brinquedos de plástico para uso na praia;

XI – tamancos e chinelos;

XII – bijuterias;

XIII – Artigos de artesanato e lembranças turísticas; XV – isopores na quantidade máxima de 02 (dois); e

XV – outros produtos alimentícios, desde que autorizados pela Vigilância Sanitária ou outro órgão de controle alimentar.

- Todos os itens supracitados deverão possuir comprovação de origem, qualidade, identidade, procedência e atender a legislação pertinente

 §2º - É proibida a utilização de embalagens de vidro.
 §3º - Os ambulantes sem ponto fixo deverão portar a autorização concedida pelo Município à vista de todos, seja pendurada no pescoço, seja afixada no tabuleiro, caixa térmica, cesta, caixa envidraçada, gradil ou cabideiro. §4º - Fica permitida a permuta de estabelecimentos entre os comerciantes

ambulantes autorizados para vender em pontos fixos, desde que haja decisão específica do Secretário Municipal de Ordem Pública nesse sentido, mediante provocação pelas partes interessadas.

Art. 16 - Cabe à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP, levando em consideração a sazonalidade e as características de cada praia, fixar, por resolução, o prazo e o quantitativo máximo de guarda sóis, cadeiras de praia e espreguiçadeiras que os ambulantes com ponto fixo poderão disponibilizar aos banhistas CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 17 - A classificação atenderá aos seguintes critérios, em ordem de preferência

I - ordem cronológica de apresentação dos pedidos; e

II - prioridade a quem já exerce comprovadamente a função há, no mínimo, 02 (dois)

anos no local, no caso de apresentação dos pedidos em data idêntica. §1º - A autorização para o exercício do comércio ambulante deverá considerar a função social da atividade econômica envolvida, podendo ser negada, mediante decisão fundamentada, caso aquela não se caracterize no caso concreto.

§2º - Os comerciantes ambulantes aptos que não obtiverem autorização na atividade requerida poderão se habilitar nas que porventura tiverem vagas não preenchidas, desde que atendam aos requisitos da nova atividade pretendida.



§3º - Caso haja empate entre os vendedores requerentes, após a aplicação dos critérios previstos no "caput" deste artigo, realizar-se-á sorteio para a definição da classificação final.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 18 - O funcionamento do comércio ambulante disciplinado neste decreto se dará diariamente, entre 07 (sete) horas até as 19 (dezenove) horas, compreendendo montagem e desmontagem da estrutura de apoio, podendo ser permitido, a critério da SEOP, o funcionamento noturno nos pontos de apoio em datas comemorativas ou festivas e no horário de verão, respeitando-se a legislação ambiental e demais leis

Parágrafo único - Os equipamentos serão desmontados diariamente, devendo o responsável providenciar a retirada total do material utilizado, não sendo permitida a guarda de mercadorias e demais equipamentos na areia da praia, faixa de restinga, nem em área pública, nem tampouco em veículos que funcionem como depósitos estacionados ao longo da orla da praia.

Art. 19 – As mercadorias autorizadas para comércio deverão ser adequadas a todos

os padrões e determinações técnicas e sanitárias constantes deste Decreto. **Art. 20** – Caberá ao Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica vistoriar e liberar os equipamentos utilizados para preparo ou

Art. 21 - Toda espécie de lixo ou resíduo produzido pela atividade do ambulante deverá ser devidamente acondicionado em recipiente próprio e retirado periodicamente da faixa de praia, devendo ser levado para local apropriado onde

possa ser recolhido pelo serviço de limpeza urbana. **Art. 22** - As mercadorias ficarão em exposição apenas nos limites dos pontos de

Art. 23 - As tabelas de preços dos produtos deverão ser afixadas em local visível e com letras em tamanho legível, preferencialmente em formato de cardápio.

CAPÍTULO VI PROIBIÇÕES

Art. 24 - É proibido ao vendedor ambulante:

I - Utilizar qualquer instrumento manual, mecânico, eletrônico, ou de qualquer outra espécie, que tenha por finalidade atrair a atenção dos banhistas, por meio de propagação sonora, no oferecimento de produtos pelos ambulantes;

utilizar botijões de gás, churrasqueiras, fritadeiras, fornos, aparelhos elétricos ou eletrônicos, ou similares;

III – a delimitação e o cercamento, ou a reserva de qualquer área na praia, fora dos limites autorizados pelo órgão licenciador competente;

IV - a fabricação de alimentos no local, como churrasquinho, camarão, queijo coalho, frutos do mar, amendoim torrado, sanduíche, salgado e congêneres;

V - a utilização pelos ambulantes de instrumentos cortantes, tais como facas, facões e machadinhas, devendo a abertura de coco verde ser realizada por meio de furador; VI – a exposição e permanência de produtos ou qualquer tipo de equipamentos ou utensílio expositor sobre o passeio público, sob pena de multa e apreensão dos

produtos e expositores; VII – ingerir bebida alcoólica e fumar cigarros ou congêneres durante o exercício da

VIII - venda de produtos em recipientes de vidro; e

IX - operações de carga e descarga de mercadorias e equipamentos para os ambulantes, com ou sem ponto apoio, no horário compreendido entre 09 (nove) horas e 30 (trinta) minutos até as 16 (dezesseis) horas, ressalvados os casos de retira urgente devido às condições meteorológicas.

CAPÍTULO VII

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25 - Todas as categorias de ambulantes estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 2624, de 30 de dezembro de 2008, e em outras normas

pertinentes à atividade de comércio ambulante. **Art. 26 -** Os descumprimentos dos critérios estabelecidos neste Decreto poderão acarretar nas seguintes sanções, que serão aplicadas separada ou conjuntamente, a depender da gravidade da infração:

I – advertência;

II - suspensão;

III - apreensão do material:

IV - cancelamento da autorização; e

Art. 27 - A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária ensejará em pena de advertência, apreensão ou inutilização dos produtos e multa.

Art. 28 - A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima ensejará na perda imediata do Alvará de Licença.

Art. 29 - Serão recolhidas em depósito público todas as mercadorias tratadas neste Decreto que forem apreendidas, em virtude de sanção administrativa, na orla do Município de Niterói.

Parágrafo único - O depósito público que trata o "caput" deste artigo será mantido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30 - O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos requerentes, ficará sujeito à fiscalização pelos órgãos municipal, estadual e federal. Art. 31 - Somente iniciará a atividade de comércio ambulante o requerente que tiver

recebido autorização para tanto, mediante alvará específico, e que tiver recolhido todos os tributos municipais no Anexo I da Lei Municipal nº 2597, de 30 de setembro de 2008, referência A10 por ano.

Art. 32 - Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos órgãos de saúde federal, estadual e municipal.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL - PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I MODELO DE TENDA E ADESIVO

1. Tenda Piramidal de 04 (quatro) águas

Dimensões: 4m x 3m



Cor: Branca, identificadas na aba lateral voltada para o logradouro com o número do ponto, em letra de forma e na cor laranja, sendo tolerado o acréscimo de nome ou apelido que identifique o titular da autorização, sendo vedada, entretanto, a descaracterização da tenda.



2. Adesivo

Dimensões: 15000cm x 36cm

Cor: Laranja, com logo oficial da prefeitura acrescido do numero da barraca em cor



Portarias

Port. nº 2675/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/11/2021, JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Port. nº 2676/2021- Considera nomeado, a contar de 01/11/2021, JEFERSON LUÍS DA SILVA para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, em vaga decorrente da exoneração de JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS, acrescido pelas gratificações previstas na Cl nº 01/09.

Port. nº 2677/2021- Nomeia ANA CLARA DE OLIVEIRA MACIEL PINAUD para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, em vaga decorrente da exoneração de ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA.

Port. nº 2678/2021- Considera exonerada, a contar de 01/11/2021, LINDALVA CAVALCANTI CID do cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. nº 2679/2021- Considera nomeado, a contar de 01/11/2021, IGOR VERÍSSIMO DA SILVA BALDEZ para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em vaga decorrente da exoneração de Lindalva Cavalcanti Cid.

Port. nº 2680/2021- Considera exonerada, a contar de 01/11/2021, ANDREA NATALINA FERNANDES SALGADO PACHECO do cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. nº 2081/2021- Considera nomeada, a contar de 01/11/2021, LINDALVA CAVALCANTI CID para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em vaga decorrente da exoneração de Andrea Natalina Fernandes Salgado Pacheco, acrescido pelas gratificações previstas na CI nº 01/09.

Port. nº 2082/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/11/2021, RAFAEL COUTINHO LOPES do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Port. nº 2083/2021- Considera nomeada, a contar de 01/11/2021, ANDREA NATALINA FERNANDES SALGADO PACHECO para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em vaga decorrente da exoneração de Rafael Coutinho Lopes, acrescido pelas gratificações previstas na Cl nº 01/09.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 1340/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001261/2021, instaurado pela Portaria nº 388/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT. Nº 1341/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001262/2021, instaurado pela Portaria nº 389/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT. Nº 1342/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001264/2021, instaurado pela Portaria nº 390/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT. Nº 1343/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001265/2021, instaurado pela Portaria nº 391/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT. Nº 1344/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001266/2021, instaurado pela Portaria nº 392/2021, a contar do dia 08/11/2021.



PORT. Nº 1345/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001267/2021, instaurado pela Portaria nº 393/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT. Nº 1346/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001268/2021, instaurado pela Portaria nº 394/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT. Nº 1347/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001235/2021, instaurado pela Portaria nº 368/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT. Nº 1348/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001245/2021, instaurado pela Portaria nº 375/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT Nº 1349/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001248/2021, instaurado pela Portaria nº 377/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT. Nº 1350/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001254/2021, instaurado pela Portaria nº 383/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT. Nº 1351/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001240/2021, instaurado pela Portaria nº 373/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT. Nº 1352/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001269/2021, instaurado pela Portaria nº 395/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT. Nº 1353/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001255/2021, instaurado pela Portaria nº 384/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT. № 1354/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001256/2021, instaurado pela Portaria nº 385/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT. Nº 1355/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001259/2021, instaurado pela Portaria nº 386/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT. Nº 1356/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001260/2021, instaurado pela Portaria nº 387/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT. Nº 1357/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001253/2021, instaurado pela Portaria nº 382/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT. Nº 1358/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001250/2021, instaurado pela Portaria nº 379/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT. Nº 1359/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001236/2021, instaurado pela Portaria nº 369/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT. № 1361/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001239/2021, instaurado pela Portaria nº 371/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT. Nº 1362/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001244/2021, instaurado pela Portaria nº 374/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT. Nº 1363/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001249/2021, instaurado pela Portaria nº 378/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT. Nº 1364/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001251/2021, instaurado pela Portaria nº 380/2021, a contar do dia 08/11/2021.

PORT. Nº 1365/2021- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001252/2021, instaurado pela Portaria nº 381/2021, a contar do dia 08/11/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP EXTRATO № 046/2021

INSTRUMENTO: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura – SMO DE CONSÓRCIO DE ENGENHARIA LEME-PCE; OBJETO: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA referente a prestação de serviços, pelo Consórcio de Engenharia Leme-PCE, de assessoria técnica à UGP-BID para apoio ao gerenciamento, monitoramento e supervisão das obras do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PRODUIS/BID, durantes os meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020; VALOR: R\$ 755.023,52 (Setecentos e cinquenta e cinco mil, vinte e três reais e cinquenta e dois centavos); VERBA: Programa de Trabalho: 530104.122.0145.0960; Natureza de Despesa: 339092000000; Fonte 501; FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº.: 750/001444/2021; DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº056/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS e CONTRA



REGRAS E COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para realização de evento semipresencial do lançamento do Portal "Cultura é um Direito" VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). PRAZO: 60 (sessenta) dias e será contado a partir da Ordem de Fornecimento nº 006/2021. DOTAÇÃO Contado a partir da Ordem de Fornecimento nº 006/2021. DOTA, AO ORÇAMENTÁRIA: correrão por conta do PT 41.01.13.392.0136.4108, ND 33.90.39, FT 138. FUNDAMENTAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Valor inferior ao previsto para licitação, conforme Artigo 62 da Lei 8666. PROCESSO ADMINISTRATIVO 240/000122/2021. Secretário Municipal das Culturas – Niterói, RJ, 23 de setembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA

EXTRATO DE COMPRAS

INSTRUMENTO: Convênio nº01/2021. Partes: Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia e a Secretaria de Estado de Defesa Civil. **OBJETO**: Reforçar o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), na região do Município de Niterói, através da implantação de serviço de Bombeiro-Militar, desenvolvendo ações que lhe são próprias por suas unidades operacionais terrestres (3º GBM Niterói, DBM 1/3 – Charitas e DBM 3/3 – Itaipu) e marítima (4º GMAR Itaipu), bem como ações de prevenção e resposta em conjunto com o Centro de Monitoramento e Óperações (CMO) da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia (SMDCG), com vistas a garantir maior proteção aos moradores da cidade. VALOR TOTAL: R\$1.738.537,16 (Um milhão, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), à conta do PROGRAMA DE TRABALHO: 730104.112.145.4191, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39, FONTE DE RECURSOS: 0.0.1.38. Convênio - Dispensa de Licitação. Fundamento legal: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 740000374/2021. NOTA DE EMPENHO: 2046. DATA DE ASSINATURA: 26 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIA nº036/SEPLAG/2021

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais,

Designar a servidora Isabela de Jesus da Silva, matrícula nº 1245.177-0, Diretora -DG, para substituir a Subsecretária Isadora de Souza Modesto Pereira, matrícula nº 1245.197-0, no período de 08 a 27 de novembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Despachos do Secretário Intimação nº 000507 de 21/10/2021, referente a Hilda Alves de Oliveira portadora da autorização 130000962/20215 fica intimado no prazo de 2(dois) dias a retirada da barraca tendo em vista o processo 130002345/2021 Nos termos do artigo 492 inciso III c/c artigo 472 da lei 2620/2008, comunico que o

acima relacionado, recusara-se a assinar e/ou receber ou ainda não estava presente no momento da ação fiscal. Intimação $\,$ no 000506 de 21/10/2021, referente a Marcelo Ribeiro portador da

autorização 1300011401/20215 fica intimado no prazo de 2(dois) dias a retirada da barraca tendo em vista o processo 130002345/2021 Nos termos do artigo492 inciso III c/c artigo 472 da lei 2620/2008, comunico que o

acima relacionado, recusara-se a assinar e/ou receber ou ainda não estava presente no momento da ação fiscal.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL

Ato da Corregedoria
PORT. № 168/2021 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o Guarda Civil Municipal Alexandre César da Costa **Nóbrega**, Mat. 1234.403-4, com pena de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** de serviço, na forma do art.127, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2.838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 234, I do mesmo Diploma Legal por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte causando prejuízos à municipalidade", nos dias 17/07/21 e 25/07/21, conforme apurado nas FRD's de n°s 0197/21, 0198/21. Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA SME/FME № 006/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei e, considerando o Edital Conjunto SME/FME nº 003/2021.

Art. 1º: Instituir Comissão de Habilitação para análise do processo democrático consultivo para a indicação de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades de Educação integrantes da Rede Municipal de Educação de Niterói, biênio 2022-2023:

Representantes dos pais ou responsáveis: Maria Fernanda Peralta

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Ana Cristina Costa dos Santos.

Representante dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Niterói:

Raphael e Silva Girão

Representante da Fundação Municipal de Educação:

Fernanda Fernandes Macedo.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTÁRIA FMS/FGA Nº 313/2021 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91.

RESOLVE:



Dispensar, a contar de 01/09/2021, THAYSA PEREIRA MARINHO, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da função de Assessor, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s):

editai (ais) adalxo discriminado(s). PREGÃO ELETRÔNICO ------- Nº: 30/2021 OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE REAGENTES PARA

PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV PARA A FMS NITERÓI

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/11/2021

HORA: 10h LOCAL: COMPRASNET PROCESSO Nº: 200/4185/2021

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niterói.ri.gov.br ou na

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PROCESSO № 200007809/2020 de 22/09/2020 de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

CONCEDER, em prorrogação, a contar de 22/10/2021 e término em 21/10/2023, de acordo com o § 2º do Artigo 129, da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, à Psicóloga, ANITA SAMPAIO DE ORNELAS DE FREITAS LUCAS PEREIRA, Nível Superior, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 434.283-8, 02 (dois) anos de LICENÇA SEM VENCIMENTOS, concedida através da Portaria nº 345/2019, publicada em 08/10/2019, referente ao Processo nº 200013583/2019 de

09/09/2019. (PORT. Nº 173/2021). Ficam fixados em R\$ 26.429,42 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), os proventos mensais de GISELA MOTTA DE MIRANDA, Médico, Matrícula n.º 230.046-5, Classe A, Referência XVII, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da publicada em 15/09/2021. Ref. Processo 200009553/2021

VENCIMENTO BASE – R\$ 12.275,62 (doze mil, duzentos e setenta e cinco reais

e sessenta e dois centavos)

Vencimento do cargo calculado conforme sentença judicial prolatada nos autos do processo 0006092-81.2003.8.19.0002. Aplicação da decisão judicial orientada pela Superintendência de Ações Jurídicas desta Fundação no OFÍCIO/SAJ/DDPT №

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 3.682,69 (três mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos)

Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso Í da Lei Municipal nº 531/85 - 30% (trinta) por cento.

VANTAGEM PESSOAL - CARGO COMISSIONADO - R\$ 406,63 (quatrocentos e

seis reais e sessenta e três centavos)
- 100% de 2/3 do símbolo da CC-3, conforme artigo 2º da Lei 695/88 c/c Lei

VANTAGEM PESSOAL - TEMPO INTEGRAL - R\$ 9.820,50 (nove mil oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos).

80% de Gratificação de Tempo Intégral calculada o cargo efetivo, conforme Lei 695/1988 e Lei 526/1984.

VANTAGEM PESSOAL - TRABALHO TÉCNICO CIENTÍFICO - R\$ 243,98 (duzentos e quarenta três centavos)

- 80% de Gratificação de Trabalho Técnico Científico – TTC, calculado sobre o símbolo CC-3, conforme Lei 695/88.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente EXTRATO DO TERMO ADITIVO № 042/2021

Instrumento: Termo Aditivo Nº 042/2021 ao Contrato 015/2020. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ALELO – CIA BRAS DE SOLUÇOES E SERVIÇOS. Objeto: O presente Termo Aditivo nº 042/2021 tem por objeto a renovação do Termo de Contrato nº 015/2020 cujo objeto é a prestação de serviços de emissão e gestão de cartão com tarja magnética, bem como de disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor para atender às necessidades do Município de Niterói, conforme solicitação da Presidência/FME, às fls. 584, Processo Administrativo n°. 210/3213/2021. Prazo: de 02 (dois) meses, a contar de 09/11/2021 com o término em 09/01/2022, conforme disposto às fls. 584, a contar da sua data de publicação no D.O. Valor: O valor total da presente renovação é de R\$ 13.706.333,00 (treze milhões e setecentos e seis mil e trezentos e trinta e três reais), à conta do Programa de Trabalho N° 20.43.12.122.0148.7777; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 138; Nota de Empenho N° 000708/2021. **Fundamento Legal**: com base no artigo 4º da Lei Municipal nº 3498/2020 e com fulcro nos artigos 58, II, 78, XII e 79, I da Lei nº 8.666/1993. **Processo Administrativo**: 210/3213/2021. **Data de Assinatura**: 05/11/2021.

FUNDAÇÃO DE ARTES DE NITERÓI- FAN

Corrigenda

No ato do Presidente, publicado em 20/12/2019, em fls. 17, referente à Portaria/FAN nº 086/2019 (designação para a função de fiscal de contrato) – processo Administrativo/FAN/220/003200/2019, onde se lê: "...Flávio Bonan Tavares dos Santos - cargo: Diretor de Manutenção da Sede e Unidades - Matrícula funcional Santos - Cargo: Diretor de Manutenção da Sede e Unidades - Marticula funcional 170677 - lotado na Fundação de Arte de Niterói e Isa Boechat Andrade - cargo: Diretora de Produção Cultural - Matrícula funcional 1711012 - lotada na Fundação de Arte de Niterói....", leia-se: "...Lauremar da Silva Hernandez - Cargo: Assessora de Planejamento e Gestão - Símbolo CC1 – Matrícula funcional 170718 – lotada na Fundação de Arte de Niterói e Elena Pessanha Ribeiro – cargo: Coordenadora de Cultura para Todos – Símbolo CC2 - Matrícula funcional 170536 – lotada no órgão: Fundação de Arte de Niterói, para o exercício da função de Fiscal de contrato...".

Onde se lê: "...E no caso de ausência dos referidos fiscais de contrato, indico o servidor: Lauremar da Silva Hernandez - cargo: Diretora de Conservação e Zeladoria - Matrícula funcional 1710718 - lotado na Fundação de Arte de Niterói.", leia-se: no caso da ausência dos referidos fiscais de contrato, indico o servidor: Rafael Brasil da Silva - cargo: Diretor Geral Administrativo - símbolo DG, da Superintendência



Administrativa da Fundação de Arte de Niterói - FAN. - Matrícula Funcional nº 171048 - Engenheiro Civil - CREA-RJ 2019107791".

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR EXTRATO Nº 22/2021

ESPÉCIE: Termo de Patrocínio nº 22/2021; OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO DE PATROCÍNIO o estabelecimento das condições, dos direitos, dos deveres e das obrigações relativas ao PATROCÍNIO contratação de empresa para a viabilização/produção do beer day — Niterói cervejeiro, com vistas ao incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou lazer; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tendo por base o disposto no processo administrativo N° 500000357/2021, subordinando-se ao artigo 27, parágrafo 3°, da Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, bem como a toda legislação pertinente, atendida as cláusulas e condições; VERBA: P.T. nº 10.52.27.812.0137.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e Fonte nº 138; EMPENHO: Nº 000181; DATA DO EMPENHO: 05 de novembro de 2021; VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais); PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 4(quatro) dias, contados a partir do dia 05 de novembro de 2021; **PARTES**: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E MARCELLO ALMO DANTAS DE OLIVEIRA 05458380703

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021

ESPÉCIE: Contrato nº 021/2021; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de aluguel de espelhos e ventiladores para a realização da corte momesca do carnaval de 2022, na cidade de Niterói, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos moldes do processo administrativo n °500000320/2021, através do procedimento de inexigibilidade de licitação regendo-se pelas normas da lei 13.303/16, em especial pelo artigo 30, inciso I, e, subsidiariamente, na lei n°8.666/1993, assim como suas cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D. nº 3.3.3.9.0.39.84.00.00. e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000178; **DATA DO** EMPENHO: 03 de novembro de 2021; VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais); PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 03 dias, contados a partir de 13 de janeiro de 2022; **DATA DA ASSINATURA**: 04 de novembro de 2021; **PARTES**: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E AMPLOS SERVIÇOS DE APOIO LTDA EPP.

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCURSO PARA CORTE MOMESCA 2022 Nº 002/2021

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO.

Art. 1º. - O objeto do concurso é a eleição dos integrantes da Corte Momesca (Rei

Momo, Rainha e Princesa) para o carnaval de 2022. CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES.

Art. 2º. - As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas dos dias 06 a 17 de Dezembro de 2021, na sede da NELTUR, na Estrada Leopoldo Fróes, 773 São Francisco, no horário das 10:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único - Não serão aceitas inscrições por procuração, nem após o término do prazo informado no caput deste artigo.

Art. 3º. - Poderão se inscrever para concorrer ao título de REI MOMO, RAINHA E PRINCESAS, os candidatos que preencherem os requisitos constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único - Informações Sanitárias sobre vacinação Covid-19, anexar cópia do Certificado Nacional de Vacinação (Certificado de vacinação digital) impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria Municipal de Saúde de Niterói ou por instituto de pesquisa clínica e outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º. - São requisitos essenciais e indispensáveis para a inscrição:

- a) Ser residente e domiciliado no Município de Niterói;
- b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos;
- c) Ter concluído o ensino fundamental:
- d) Não ser Servidor Público Municipal; e
- e) Ter disponibilidade para participar de 1 (um) ensaio de Agremiações desfilantes da cidade de Niterói, a agenda deverá ser passada com 10 días antes ao evento, esta comunicação poderá ser feita por escrito através de: cartas, telegramas, e-mails, whatsapp, caso eleitos, os compromissos do carnaval 2022 da cidade de Niterói. **Parágrafo Único.** - O Regulamento e a ficha de inscrição, com seus anexos,

poderão ser obtidos no sitio eletrônico da NELTUR, http://visit.niteroi.br/, ou em sua

- Art. 5º. No ato da inscrição, cada candidato(a) deverá apresentar ficha de cadastro devidamente preenchida, anexo I, Termo de cessão de uso de Imagem, anexo II, bem como cópias autenticadas, ou acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

- c) Comprovante de residência no Município de Niterói em nome do próprio, ou em nome de seus pais, ou avós – trazer documentos que prove o grau de parentesco;
- d) Certificado ou declaração de escolaridade;
- e) 01(uma) fotografia nítida e recente de corpo inteiro no tamanho 10x15; e f) Atestado de aptidão física com data recente ao concurso com condições de saúde,

que permitam o cumprimento do contrato, caso seja eleito para o mandato. **Parágrafo Primeiro** - A prestação de falsas informações implicará na desclassificação imediata do candidato.

Parágrafo Segundo - As inscrições somente serão aceitas mediante a entrega de TODOS os documentos exigidos neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DOS ENSAIOS TÉCNICOS COREOGRAFADOS.

Art. 6º. Vencido o prazo das inscrições, os candidatos serão informados pela NELTUR, sobre as datas e horários das reuniões de esclarecimentos e ensaios técnicos coreografados para à apresentação.

Parágrafo Único. - A NELTUR poderá convocar os candidatos através de cartas, telegramas, e-mails e whatsapp, bem como, por via de qualquer meio de forma eletrônica, para participação de reuniões e ensaios pertinentes à Corte Momesca.

Art. 7º. - A presença do candidato nos ensaios técnicos coreografados é obrigatória e cada candidato deverá assinar lista de presença para o registro de seu comparecimento.



Parágrafo Primeiro: Os ensaios serão coordenados por membros da Comissão de

Art. 8º. - Durante os ensaios será permitido aos candidatos a presença de apenas 01 (um) acompanhante.

9º. Os candidatos deverão cumprir rigorosamente as orientações e planejamentos definidos durante os ensaios, ficando proibidas manobras que o descaracterizem.

Parágrafo Único: Os candidatos que não cumprirem as determinações previamente estabelecidas pela Comissão de Carnaval, serão sumariamente desclassificados.

Art. 10°. Os candidatos que quiserem desistir da sua participação deverão se

manifestar por escrito (carta, telegrama, e-mail ou whatsapp bem como, todo e qualquer todo meio eletrônico, junto à Comissão de Carnaval, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data do Concurso.

Parágrafo Único: Caso não haja o cumprimento das normas e determinações, bem como em caso de falta injustificada a qualquer ensaio previsto no art. 7º deste Edital, o candidato será penalizado em 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, por cada infração, quando do julgamento das notas atribuídas ao final do Concurso.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO - CONCURSO.

Art. 11º. O Concurso será realizado em fase única, em local a ser divulgado previamente no site da NELTUR e acontecerá no dia 14 de Janeiro de 2022, a partir

Art. 12º. - No dia do evento os candidatos deverão estar à disposição da NELTUR. sendo o horário pré-estabelecido pela Diretoria de Lazer e Entretenimento da NFI TUR

Art. 13º. - Os candidatos deverão estar prontos com 01 (uma) hora de antecedência para a apresentação para ser realizado o sorteio de apresentação. Serão feitas 2 (duas) chamadas nominais para a apresentação do(a) candidato(a) dentro da ordem de apresentação e por qualquer motivo não se apresentar o(a) mesmo(a) será desclassificado(a).

Art. 14º. - Os candidatos deverão manter conduta ilibada ao longo do concurso, podendo ser desclassificados, a critério da NELTUR, caso haja provas de condutas inidôneas, caluniosas e difamatórias.

Art. 15º. Os candidatos a Rei Momo, Rainha e Princesas, se apresentarão em 2 (dois) momentos distintos e os trajes, para as apresentações no concurso serão de responsabilidade dos candidatos inscritos, a saber:

I - Candidatos a Rei Momo:

TRAJE SOCIAL - para julgamento dos quesitos ELEGÂNCIA; e

TRAJE FANTASIA - para julgamento dos quesitos SIMPATIA E SAMBA NO PÉ.

II - Candidatos a Rainha e PrincesaS:

TRAJE SOCIAL - para julgamento dos quesitos ELEGÂNCIA; e

TRAJE FANTASIA para julgamento dos quesitos: SIMPATIA, SAMBA NO PÉ E ESTÉTICA CORPORAL.

Parágrafo Único- A produção dos desfiles, com fantasias, com adereços de cabeças, calçados e afins, serão de responsabilidade dos candidatos(as) inscritos(as) neste concurso.

Art. 16º. No desfile, em conjunto ou individual, fica terminantemente vedado o uso de fogos de artifícios.

Art. 17º. Será permitido a utilização de efeitos especiais por cada candidato (custeado pelo mesmo) desde que haja o consentimento prévio e expresso da

Art. 18º. No dia da apresentação cada candidato terá direito a 02 (dois) acompanhantes técnicos: Apoio e maquiador.

Art. 19º. Caso haja portadores de deficiências especiais, deverá ser encaminhado à Diretoria de Eventos e Lazer a solicitação de liberação de mais 1 (um) acompanhantes, conforme a necessidade do(a) candidato(a).

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 20º. O julgamento será feito por uma Comissão Especial de Julgamento, que será formada por um número ímpar de jurados, nunca acima de 05 (cinco) pessoas. Parágrafo Primeiro: Os avaliadores da Comissão Especial de Julgamento acima,

serão de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame. servidores públicos ou não, que serão contratados através de processo administrativo próprio.

Parágrafo Segundo: O Presidente da Comissão Especial de avaliação será nomeado nos termos do que for estabelecido no processo a que se refere o caput

Art. 21º. Cada avaliador(a) receberá da NELTUR uma pasta contendo a exata quantidade de cédulas para votação, equivalente ao número de candidatos concorrentes, devendo atribuir, em campo específico, notas de 9 (nove) a 10 (dez), sendo admitido divisão de décimos, como: 9 - 9,1 - 9,2 - 9,3 - 9,4 - 9,5 - 9,6 - 9,7- 9.8 - 9.9 **-** 10.

Parágrafo Único- As notas de avaliação dos candidatos(as) serão feitas em uma única cédula de votação, na qual constará o nome de todos os inscritos individualmente.

Art. 22º. - Antes do somatório de todas as pontuações, serão lidas as notas de penalidades aferidas pela Comissão de Carnaval, que será de meio ponto 0,5 (zero virgula cinco), em cada infração de conduta, comportamento, atrasos e faltas. Logo após, serão lidas as notas atribuídas pela comissão avaliadora e ao final será anunciada o somatório geral de notas descontando alguma penalidade caso tenha. Art. 23º. Cada candidato(a) deverá indicar 01 (um) representante da NELTUR, para

atuar como fiscal em eventual conferência de votos.

Art. 24º. A conferência ocorrerá através de sorteio em que serão escolhidos 01 (um) fiscal pertinentes a categoria masculina, e 01 (um) fiscal para representar a categoria feminina, totalizando 02 (dois) fiscais, e a organização convidará 02 (duas) pessoas

da NELTUR, para atuar como fiscal. **Parágrafo Primeiro**- Todos os fiscais permanecerão na sala de apuração do concurso até o seu término oficial, através da divulgação final e da homologação dos

Art. 25°. - Na hipótese de empate, será utilizado como critério de desempate a maior nota obtida pelos candidatos na ordem dos seguintes quesitos: I - Para os candidatos a REI MOMO:

- (1) SAMBA NO PÉ,
- (2) SIMPATIA, (3) ELEGÂNCIA



II - Para as candidatas a RAINHA E PRINCESAS:

- (1) SAMBA NO PÉ,
- (2) SIMPATIA
- (3) ELEGÂNCIA
- (4) ESTÉTICA CORPORAL.

Art. 26º. Após o resultado da apuração será coroado o REI MOMO DO CARNAVAL de 2022, da cidade de Niterói, aquele candidato que obtiver a maior pontuação geral do concurso.

Art. 27°. Será coroada RAINHA DO CARNAVAL de 2022, da Cidade de Niterói, aquela candidata que obtiver a maior pontuação geral do concurso.

Art. 28º. Serão coroadas duas PRINCESAS, dentre as candidatas que obtiverem a segunda maior pontuação geral do concurso.

Art. 29º. O resultado do Concurso será divulgado oficialmente no mesmo dia de sua realização devendo as planilhas com as notas serem juntadas ao processo administrativo.

Parágrafo Único: As planilhas contendo os resultados da eleição da Corte Momesca 2022 estarão à disposição dos candidatos a partir do 7° (sétimo) dia útil após a sua divulgação oficial.

CAPÍTULO VI - DA PREMIAÇÃO

Art. 30º. Os vencedores do Concurso assinarão confrato específico com a Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR e receberão premiação, em conta bancária determinada pelos vencedores no prazo mencionado no presente edital, de acordo com sua colocação.

Parágrafo Primeiro: A premiação de que trata o caput deste artigo, será paga após o encerramento do Carnaval 2022, na sede da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A -NFI TIIR

Parágrafo Segundo: A premiação em relação as Agremiações que indicaram os vencedores:

 a) Para a Agremiação indicada do Rei Momo, será o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

b) Para a Agremiação indicada da Rainha será o valor de R\$5.000,00 (cinco mil

Art. 31º. O REI e a RAINHA receberão, cada um, o prêmio no valor líquido de R\$ 8.000.00 (sete mil reais).

Art. 32º. À 1° PRINCESA receberá, o prêmio no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e a 2° PRINCESA receberá, o prêmio no valor líquido de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 33º. A Corte Momesca eleita para o carnaval 2022, a partir de sua coroação, compromete-se a participar de todos os eventos relacionados com as festividades carnavalescas realizadas na cidade de Niterói, tais como:

I - Visitas as quadras das escolas de sambas de Niterói; com comunicado de 10 (dez) dias de antecedência pela NELTUR, comunicando este por escrito através de: carta, telegrama, e-mail e whatsapp e/ou quaisquer meios eletrônicos. A cada evento que não comparecer será descontado 10% sobre a sua premiação;

que não comparecer será descontado 10% sobre a sua premiação; II - Presença em eventos realizados na cidade, de acordo com comunicação realizada pela Diretoria de Eventos e Lazer da NELTUR;

III - Visitas a clubes da cidade, Blocos Carnavalescos e todas as festividades ligadas a realização e divulgação do Carnaval de 2022 da cidade de Niterói;

IV - Participação em desfiles oficiais das escolas de samba e blocos do Carnaval de 2022, de acordo com o interesse social a ser confirmado pela Diretoria de Eventos e Lazer da NELTUR;

Art. 34º. A programação de apresentação e comparecimento aos eventos será elaborada pela Diretoria de Eventos e Lazer da NELTUR.
 Parágrafo Segundo: Quando a ausência totalizar 03 (três) compromissos

Paragrafo Segundo: Quando a ausência totalizar 03 (três) compromissos consecutivos, ou 05 (cinco) alternados, ocorrerá a destituição do cargo eleito.

Parágrafo Terceiro: No caso de destituição, o candidato será substituído pelo concorrente que ficou classificado na sequência da classificação geral do concurso.

Parágrafo Quarto: Na hinótese em que um dos eleitos não possa exercer o

Parágrafo Quarto: Na hipótese em que um dos eleitos não possa exercer o mandato, será convocado o respectivo substituto, obedecendo-se à ordem de classificação do concurso.

Art. 35º.: A participação do candidato importará no conhecimento e aceitação expressa das condições do Concurso estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único: Á NELTUR estabelecerá todas as atividades a serem exercidas pela Corte Momesca 2022.

Art. 36º. As obrigações, deveres e direito do Rei Momo, da Rainha e da Princesa, no que se refere aos serviços a serem por eles prestados, serão regulados através de contrato específico a ser firmado entre os vencedores e a NELTUR.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes da Corte Momesca não poderão efetuar ou autorizar despesas que não tenham sido previamente aprovadas pela NELTUR.

Parágrafo Segundo: A Corte Momesca deverá, obrigatoriamente, abrir e acompanhar os desfiles das Escolas de Samba de Niterói durante todos os dias do evento carnavalesco.

Art. 37º. Todas as apresentações públicas do Rei Momo, da Rainha e da Princesa, serão orientadas, supervisionadas e acompanhadas por pessoa designada pela Diretoria de Eventos e Lazer da NELTUR.

Art. 38º. Qualquer convite de terceiros visando apresentação mercantil de qualquer dos integrantes da Corte Momesca deverá ser dirigido à Diretoria de Eventos e Lazer da NELTUR em tempo hábil de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes de cada evento para apreciação e aprovação.

Parágrafo Único: Cada membro coroado cederá suas imagens, isoladamente ou em conjunto, de forma total, definitiva, irrevogável e irretratável para a Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR. Os direitos sobre as imagens em fotografías, vídeos, filmes, pinturas, multimídia, serão utilizados pela NELTUR, em qualquer ocasião que se fizer necessário, para a distribuição, sem limites de quantidade, visando a divulgação do Carnaval de Niterói, sem que acarrete direito a pagamento adicional ou a indenização de qualquer espécie:

adicional ou a indenização de qualquer espécie;

Art. 39º. Os acompanhantes do Rei Momo, da Rainha e da Princesa, não farão parte da comitiva de Carnaval, podendo acompanhar por meios próprios, sem nenhum ônus para a NELTUR. Qualquer caso extraordinário será analisado e decidido pela Diretoria de Eventos e Lazer da NELTUR.

Art. 40º. O descumprimento por parte dos vencedores de qualquer dos deveres atribuídos, bem como a inobservância das normas estabelecidas neste Edital,



implicarão na perda do respectivo título, culminando em rescisão contratual, sem

prejuízo das penalidades legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo Único: A NELTUR poderá desclassificar o candidato que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento do disposto neste Edital e/ou no Contrato, bem como aquele que apresentar conduta imprópria ou faltar com decoro.

Art. 41º. Após o Concurso, os vencedores deverão se apresentar à Diretoria de Eventos e Lazer da NELTUR, que encaminhará para o respectivo setor tal qual seja o Jurídico, para assinatura do contrato, na data divulgada.

Art. 42º. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria de Eventos e Lazer da NELTUR, não cabendo aos interessados o direito a qualquer contestação sobre as decisões tomadas no concurso.

Art. 43º. Fica eleito o foro da comarca de Niterói para dirimir quaisquer controvérsias relativas as questões que venham a ser suscitadas neste Edital.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇAO
Nome*: Sexo:
Endereço completo*:
Data Nascimento*:/
Pai:Mãe:
Nº Identidade*:
Nº CPF*:
Nº PIS*:
Escolaridade:
Celular*:
Telefone*:
E-mail*:
Pertence a alguma Agremiação? Qual?
Outras Informações:
Informações Sanitárias sobre vacinação Covid-19:
Doses administradas: Data primeira dose//
Data segunda dose//
Anexar cópia do Certificado Nacional de Vacinação (Certificado de vacinação digital impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria
Municipal de Saúde de Niterói ou por instituto de pesquisa clínica e outras
instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.
Li e concordo com os Termos do Regulamento:
() SIM () NÃO
ANEXO II
TERMO DE AUTORIZAÇÃO GRATUITA DE USO DE IMAGEM
Pelo presente instrumento, eu, (nome completo)
(nacionalidade),(estado civil)
(profissão), identidade, inscrito
no CPF sob o n.º, residente e domiciliado em
(cidade, endereço)
autorizo, de forma gratuita, a NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A
NELTUR, sociedade de economia mista do Município de Niterói, com sede nesta
Cidade, à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº 29.541.968/0001-07, nos termos do inciso X, do art. 5º da Constituição Federal do
Brasil, a utilizar toda e qualquer imagem obtida por fotografias ou filmagens nas
atividades públicas e/ou privadas promovidas em razão do Carnaval 2022 com a
participação da Corte Momesca, para fins de divulgação, testemunho de experiências
ou qualquer forma de colaboração, registro histórico, ou qualquer outro fim
compreendendo, sem restrições, revistas, outdoors, jornais, folders, páginas da
internet, vídeos, cartazes, painéis, gravuras e todos os outros meios de
comunicação.
Fica a NELTUR , desde já, autorizada a ceder os presentes direitos a outras
entidades e organizações, total ou parcialmente, sem a necessidade de notificação
ou interpelação do CEDENTE.
Niterói, de de 2021.
(NOME COMPLETO)
NITERÓI PREV
Atan da Danidânsia

Atos da Presidência

PORTARIA PRESI nº 226/2021. CONCEDER, a contar de 07/09/2021, pensão a SHEILA LOPES SOARES, GABRIEL MOREIRA DA ENCARNAÇÃO e PAOLLA SOARES DA ENCARNAÇÃO, respectivamente companheira, filho inválido e filha menor do ex-servidor ROBERTO MAURO DA ENCARNAÇÃO, falecido em 07/09/2021, aposentado no cargo de PROFESSOR D – NÍVEL 05 – CATEGORIA III – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 221.238-9, na proporção de 23.23 estadour de la contra del la contra de la contra de la contra del la contra del la contra de la 33,33 para cada um, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 7º, inciso IV, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04, o \$8º, \$7º, inciso I, do artigo 40 da CRFB/88, conforme os processos nº 310/001084/2021, 310/001105/2021 e 310001258/2021.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em parcela única, à contar de 07/09/2021, em R\$ 4.407,16 Fica calculada e fixada em parcela unica, a contar de 07/09/2021, em R\$ 4.407,16 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e dezesseis centavos) a pensão mensal de SHEILA LOPES SOARES, GABRIEL MOREIRA DA ENCARNAÇÃO e PAOLLA SOARES DA ENCARNAÇÃO, respectivamente companheira, filho inválido e filha menor do ex-servidor ROBERTO MAURO DA ENCARNAÇÃO, falecido em 07/09/2021, aposentado no cargo de PROFESSOR D – NÍVEL 05 – CATEGORIA III – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 221.238-9,na proporção de 33,33 para cada um, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 7°, inciso IV, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n° 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n° 3 248/2016 c/c artigo 2º inciso I da Lei 10 887/04 inciso I do \$ 7º e o \$ 8º do artigo 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04, inciso I do § 7º e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88, conforme parcela abaixo:

Total dos Proventos:

TOTAL							_	• •								
CRFB/88																
Lei	n°	3.615/2021	c/c	inciso	-	do	§	7º	е	0	§	80	do	artigo	40	da

TOTAL.....R\$ 4.407,16



R\$ 3.672,24 (proventos do ex-servidor) + R\$ 734,45 (20% de adicional por tempo de serviço) + R\$ 0,47 (parcela de direito pessoal) = R\$ 4.407,16

PROCESSO N° 310/001297/2021 – INDEFERIDO
PROCESSO N° 310/001292/2021 – INDEFERIDO PROCESSO N° 310/000455/2021 - **DEFERIDO**

No dia 05.11.2021, a Comissão de Pregão Presencial da Niterói Prev, realizou a abertura do certame licitatório Pregão Presencial N°. 002/2021, processo administrativo 310/000229/2021, para Aquisição de câmeras para CFTV, contudo não houve comparecimento de licitantes interessados e a Pregoeira declarou a licitação DESERTA.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**FMUSA**

Ato do Presidente

Ato do Presidente
PORT. Nº. 1089/2021 - Designar Viviane de Oliveira Biteti (Mat.042184) como
gestor e Designar Iran Rosa Nazaré Vieira (Mat.1162) e Marcelo Torres G. da
Silva (Mat.2480), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes
serviços "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE
MANUNTENÇÃO DO PORTAL DA EMUSA prestados pela Empresa QUATTRI
DESENHOS C/C LTDA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA
EMUSA", Referente ao Processo ADM. Nº. 510001846/2019 (Contrato nº 45/2019) Presidente da EMUSA.

PORTARIA Nº. 1090/2021- Designar Raquel Loureiro Rios Ventura (Mat. 2213) como gestor e Designar Paulo Tadeu Sodré de Santa Rita (Mat.2213) e Marcelo Torres Gomes da Silva (Mat.2241), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAL DA EMUSA", (Referente ao contrato nº011/2021 - Processo ADM. Nº. 510001026/2021 - Presidente da EMUSA.

PORTARIA Nº. 1091/2021- O Presidente da EMUSA no uso de suas atribuições, atendendo ao disposto no Art. 9º do Decreto nº 13.369/2019 da Prefeitura Municipal de Niterói

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial Interna, com a finalidade de acompanhar organização do Almoxarifado da EMUSA.

Art. 2º A Comissão Especial Interna, será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro, o qual é substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos

Presidente: Bruna Moraes de Albuquerque, Mat. 42.988.

Membros: Solange Bombiere Pires, Mat. 42.547;

Ancelmo Simões Menezes Júnior, Mat. 43.118.

Carlos Alberto Júnior, Mat. 3001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com o prazo de 60 dias, podendo se prorrogada por igual período.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 14/2021; PARTES: EMUSA e SILVA GURGEL TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA; OBJETO: A contratação de empresa para a execução da reforma da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na Rua Timbiras, nº 409, no bairro São Francisco, no Município de Niterói/RJ; VALOR GLOBAL: R\$ 91.648,18 (noventa e um mil seiscentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos); PRAZO: 03 (três) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PT:1051.15.451.0010.4006 ND:4.4.90.51.00 e FT:138; FUNDAMENTAÇÃO: Carta Convite 09/2021; DATA DO CONTRATO: 04/11/2021; Processo №. 510000821/2021; Presidente da EMUSA – Niterói, 04 de novembro de 2021.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite (Cose) nº.011/2021— Processo Administrativo nº.510000521/2021, que visa a execução dos serviços para EMUSA de "INSTALAÇÃO de MURO de GRADIL em FERRO no CEMITÉRIO SÃO LÁZARO no BAIRRO de ITAIPÚ", nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a Empresa SILVA GURGEL TECNOLOGIA em SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 32.125.657/0001-71, pelo Valor Global de R\$ 82.272,53 (OITENTA e DOIS MIL, DUZENTOS e SETENTA e DOIS REAIS e CINQUÊNTA e TRÊS CENTAVOS), com uma redução em relação ao valor estimado de 0,25%, com Prazo de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO. NOTA de EMPENHO.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite
(Cose) nº.005/2021— Processo Administrativo nº.510001188/2021, que visa a
execução dos serviços para EMUSA de "ELABORAÇÃO de PROJETO de
RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL dos GUIAS-CORRENTES e DESOBSTRUÇÃO
do CANAL de LIGAÇÃO da LAGOA de ITAIPÚ e PRAIAS de ITAIPÚ e
CAMBOINHAS", nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a
Empresa PCE PROJETOS e CONSULTORIA de ENGENHARIA LTDA- cnpj:
35.808.088/0009-04, pelo Valor Global de R\$ 311.179,39 (TREZENTOS e ONZE
MIL, CENTO e SETENTA e NOVE REAIS e TRINTA e NOVE CENTAVOS), com
uma reducão em relação ao valor estimado de com uma redução em relação ao valor uma redução em relação ao valor estimado de com uma redução em relação ao valor estimado de **3,00%**, com Prazo de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.

AVISO

ADIAMENTO "sine die" CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 021/2019

FICA ADIADO SINE-DIE O RECEBIMENTO dos ENVELOPES A e B - PROPOSTAS de PREÇOS e HABILITAÇÃO, que seria realizado dia 08/11/2021 referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA de nº 021/2019, Processo nº 510003648/2019, tendo como objeto "a contratação de empresa para a construção do novo Parque Esportivo Municipal", em virtude de representação no TCE-RJ, 08 de NOVEMBRO de 2021. Presidente da CPL.

ATO do PRESIDENTE da CPL INDEFERIMENTO da IMPUGNAÇÃO ao EDITAL INTERPOSTA



Com amparo na Decisão do TCE/RJ – 4ª (Quarta) Submissão – Processo TCE/RJ nº 226.736-9/2020, no tocante a APROVAÇÃO do EDITAL, seguindo o mesmo posicionamento a Assessoria Jurídica, tornamos público o INDEFERIMENTO da IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA – Processos nº. 510003148/2021, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2020 – Processo nº. 510001158/2020, pela empresa CONSTRUTORA COLARES e LINHARES S/A – CNPJ: 03.568.496/0001-92. Niterói, 08 de Novembro de 2021. Presidente da CPL da EMUSA.